



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 31/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO LEGISLATIVO Nº 023/2025

EMENTA: "FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

AUTORIA: MESA DIRETORA

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer nos termos do art. 58, VII, do Regimento Interno, o Projeto Legislativo nº 023/2025.

A proposição, de iniciativa da Mesa Diretora, "FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O projeto encontra-se instruído com os seguintes documentos: I) Texto do Projeto de Lei e Justificativa; II) Declaração do Ordenador de Despesas; III) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 004/2025.

Nos termos do art.58, VII do Regimento Interno compete a esta Comissão analisar a matéria exclusivamente sob o aspecto financeiro, orçamentário e sua compatibilidade com as leis fiscais vigentes.

II. ANÁLISE

A análise desta Comissão se concentra na verificação do cumprimento das normas de finanças públicas, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Complementar nº 101/2000) e as disposições constitucionais sobre despesa com pessoal.

1. Da Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O aumento de despesa com pessoal, conforme proposto, é uma "despesa obrigatória de caráter continuado". Como tal, sua criação deve obrigatoriamente seguir os ritos previstos nos artigos 16, 17 e 21 da LRF.

Estimativa de Impacto (Art. 16 da LRF): O projeto foi instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 004/2025. O documento apresenta as projeções de aumento da despesa para o exercício em que a lei entrará em vigor (2026) e para os dois subsequentes (2027 e 2028), concluindo que os gastos se manterão dentro dos limites legais.

Declaração do Ordenador (Art. 17 da LRF): Foi apresentada a Declaração do Ordenador de Despesas, assinada pelo Presidente da Câmara, atestando que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Judiciário é pacífica em exigir tais documentos como condição de validade da norma.

Verifica-se, portanto, que os requisitos formais da Lei de Responsabilidade Fiscal foram devidamente cumpridos.

2. Do Atendimento aos Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal, em seu art. 29-A, e a LRF, em seus arts. 19 e 20, estabelecem limites máximos para o gasto total do Poder Legislativo Municipal e, especificamente, para o gasto com folha de pagamento.

A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentada demonstra, por meio de cálculos e projeções, que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal,





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



mesmo após a fixação dos novos vencimentos, permanecerá abaixo dos limites prudencial (5,70%) e máximo (6,00%) da Receita Corrente Líquida do Município, bem como do limite de 70% da receita própria da Câmara.

A análise técnica contábil que acompanha o projeto conclui expressamente pela viabilidade da proposta, declarando: *"o Projeto [...] não afetará o limite permitido de gastos com pessoal, conforme dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal"*.

Dessa forma, os documentos apresentados fornecem o substrato técnico necessário para que esta Comissão conclua pela compatibilidade da proposta com os limites de gastos impostos pela legislação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, e considerando que o Projeto Legislativo nº 023/2025 foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual demonstra a compatibilidade do aumento de despesa com as leis orçamentárias e os limites de gasto com pessoal, esta Comissão de Finanças e Orçamento vota pela APROVAÇÃO da proposição, no que tange à sua competência. Recomenda-se o prosseguimento da tramitação do projeto para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ
Presidente

ELIAS DO CARMO
Relator

IGOR GUASTI CABRAL
Secretário

